



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PROCESSO Nº 10570/2025-12

**TERMO DE CONTRATO Nº 68/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
E A EMPRESA SOUSA SERVIÇOS
DE CARTOGRAFIA
LTDA, PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS COMUNS DE
ENGENHARIA PARA ATENDER AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE RORAIMA.**

O FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, neste ato denominado(a) **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 07.078.552/0001-61, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **FÁBIO BASTOS STICA**, nomeado pelo Decreto nº 72-P, de 5 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4860, de 5 de fevereiro de 2025, e de outro lado, a empresa **SOUSA SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.656.199/0001-18, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE SOUSA**, conforme atos constitutivos da empresa e/ou Procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0001976/2025-12, originado no Pregão Eletrônico nº 90003/2025 - SRP, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PADRÃO DE ENTRADA DA SUBESTAÇÃO DE 112,5KVA NO PRÉDIO DO CIDADANIA**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 28/2025 e Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 90003/2025 - SRP.

1.2. O objeto será fornecido mediante execução indireta, por **empreitada por preço unitário**, conforme cada **Cronograma Físico-Financeiro e Ordem de Serviço** a serem emitidos pela Fiscalização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e

anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

- 2.1.1. Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2025 - SRP e Anexos;
- 2.1.2. Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;
- 2.1.3. Ata de Registro de Preços nº 28/2025.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “*caput*” desta cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão mencionados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 24.617,98 (vinte e quatro mil, seiscientos e dezessete reais e noventa e oito centavos)**, conforme especificado no Cronograma Físico-Financeiro e Ordem de Serviço a serem emitidos pela Fiscalização, já aplicado o percentual de desconto (26,10%) ofertado pela Contratada.

3.1.1. No preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03.062.004.2249, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 449051, Subelemento 4, Fonte 2759.0000, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 1 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditivado por iniciativa das partes, desde que conveniente ao CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **INCC - Índice Nacional da Construção Civil**, pela coluna “acumulado nos últimos 12 meses”, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão

novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

6.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

6.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21.

6.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

6.5. Por meio do histórico de informações e relatórios de demandas fornecido pelo sistema de acompanhamento e gestão de demandas, relativos ao objeto da contratação, a Administração será subsidiada na apresentação de proposta de adequação contratual, promovendo supressões ou acréscimos visando o necessário equilíbrio econômico-financeiro dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

6.7. A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

6.8. Nos casos de aditivos contratuais, com a inclusão de novos itens e serviços, deve ser mantida pela Contratada o mesmo índice da taxa de BDI especificada no orçamento base da licitação, conforme o Decreto nº 11.462/2023 c/c o Decreto Estadual nº 37.424-E, bem como deve ser mantido o mesmo percentual de desconto ofertado pela contratada em conformidade com o Acórdão TCU 2.622/2013, com vista a se garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.9. Os preços unitários dos serviços compreendem todas as despesas com material, equipamentos e mão de obra necessária à sua realização, bem como tributos, taxas e quaisquer encargos, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo para execução dos serviços será o estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, a ser elaborado pela contratante quando da celebração do Contrato respectivo.

7.2. A prestação do serviço deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura da CARTA DE ORDEM que só poderá ser emitida pela FISCALIZAÇÃO após a apresentação da Anotação (Registro) de responsabilidade técnica (ART/RRT), registrando no Diário de Serviços a data efetiva de início, que será utilizada para fins de contagem do prazo de execução de cada contrato.

7.3. A ART/RRT apresentada a cada serviço contratado, conforme descrito no item 7.2, deverá estar vinculada a ART/RRT principal do Contrato.

7.4. Os serviços serão executados nos prazos previamente definidos nas Ordens de Serviço. Deverá obedecer ao estabelecido no cronograma físico financeiro elaborado pela CONTRATANTE:

7.4.1. O serviço será recebido **provisoriamente** pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após o seu término.

7.4.2. O serviço será recebido **definitivamente**, em até 90 (noventa) dias, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos especificados.

7.5. Caso exista algum impedimento de recebimento nos termos acima, o recebimento definitivo poderá ter prazo superior ao assinalado.

7.6. A emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo mencionado nos itens anteriores não exime a CONTRATADA de responder técnica e judicialmente por eventuais falhas que possam ocorrer devido a erros oriundos de serviços a ela contratados.

7.7. Deverão ser fornecidos todos os manuais e termos de garantia, com plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva de todos os equipamentos instalados na realização dos serviços. Estes manuais deverão ser entregues juntamente com a medição referente a cada equipamento instalado.

7.8. As medições serão realizadas, quando for o caso, com intervalos máximos de 30 (trinta) dias, contados a partir do início efetivo dos serviços e terão como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado.

7.9. Perdas de serviços, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

7.10. Considerando que o pagamento dos serviços será feito por preço unitário, a CONTRATADA deverá solicitar a inspeção da FISCALIZAÇÃO, antes do início e após a finalização de qualquer etapa, para fins de medição do efetivamente executado. Caso a CONTRATADA não cumpra esta etapa e dê continuidade na execução de outros serviços, especialmente aqueles que se sobrepõem aos serviços já executados, de forma que dificulte a inspeção do quantitativo executado do serviço anterior, não serão contabilizados para efeito de pagamento os serviços “encobertos”.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação TOTAL do objeto deste contrato.

8.2. Os serviços constantes na planilha orçamentária da Contratada poderão ser parcialmente subcontratados desde que pleiteados formalmente pela CONTRATADA, pleito este que será analisado pela CONTRATANTE que, em casos excepcionais, poderá autorizar a subcontratação.

8.3. As empresas que eventualmente forem subcontratadas deverão comprovar ter as qualificações técnicas necessárias aos serviços subcontratados.

9. **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, por meio da Fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme art. 96 da Lei 14.133/2021.

- 9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 9.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 9.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 9.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 9.5. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 9.6. O Ministério Público do Estado de Roraima não executará a garantia na ocorrência de um ou mais das seguintes hipóteses:
- 9.6.1. Caso fortuito ou força maior;
- 9.6.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 9.6.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e
- 9.6.4. Prática de atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 9.7. Não será aceita garantia que inclua outras isenções que não as previstas nas alíneas acima.
- 9.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 9.9. Garantia contra vícios aparentes e/ou ocultos nos termos da [Lei nº 8.078 de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS E DA COMPOSIÇÃO DO BDI

- 10.1. A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pela contratada com custos unitários de cada item de serviço. O BDI que incidirá sob o custo total de cada item de serviço deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, em forma analítica que permita a pronta visualização de cada um de seus componentes.
- 10.2. A Contratada deverá apresentar a Planilha de Previsão de Despesas de cada serviço, a composição de preços unitários, a composição de BDI e a composição dos encargos sociais.
- 10.3. A Contratada deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

10.4. O BDI será aplicado para cada Ordem de Serviço emitida e corresponderá ao índice **relativo à localidade (Município) de realização dos serviços**.

10.4.1. Serviços Contratados para para a Cidade de Boa Vista – BDI = 23,54%;

10.4.2. Serviços Contratados para as Comarcas do Interior (Alto Alegre e Caracaraí) – BDI = 25,55%;

10.4.3. Serviços Contratados para as Comarcas do Interior (Bonfim, Rorainópolis, Mucajaí, São Luiz e Pacaraima) – BDI = 26,24%.

10.5. Seguindo as diretrizes do TCU na Cartilha de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas, os itens com fornecimento de materiais e equipamentos que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global do serviço, devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzido em relação à taxa aplicável aos demais itens.

10.6. Para efeitos deste certame, como percentual significativo, fica estabelecido a porcentagem de 10% do valor total dos serviços a serem contratados. A redução do BDI será aplicada durante a elaboração da planilha orçamentária, pela FISCALIZAÇÃO, previamente a emissão da Ordem de Serviço, ocorrendo quando a soma do montante dos serviços com as características apresentadas no item anterior ultrapassarem o percentual de 10% do valor total dos serviços a serem executados.

10.7. O BDI aplicável a contratação de serviços de natureza específica indicados no item superior corresponderá ao BDI diferenciado e reduzido, equivalente a:

10.7.1. Serviços Contratados para a Cidade de Boa Vista – BDI = 18,98%

10.7.2. Serviços Contratados para as Comarcas do Interior (Alto Alegre e Caracaraí) – BDI = 20,93%

10.7.3. Serviços Contratados para as Comarcas do Interior (Bonfim, Rorainópolis, Mucajaí, São Luiz e Pacaraima) – BDI = 21,59%

10.8. A tese que fundamenta a adequação do uso de um BDI inferior para essas parcelas, quando for o caso, baseia-se no fato de que a futura contratada assemelha-se, nesses casos, a mera intermediadora na aquisição do objeto.

10.9. Em todos os itens referentes ao aluguel de máquinas e/ou equipamentos, será aplicado o BDI reduzido, não sendo incidido o ISS sobre este serviço, conforme orientação do TCU.

10.10. Todos os serviços de transportes de materiais e mobilização/desmobilização de equipamentos serão devidamente contratados conforme serviços constantes no Planilha - Orçamento Sintético, tomando-se como ponto de partida para cálculo de DMT's a capital Boa Vista. O pagamento destes itens ocorrerá mediante a comprovação, por meio de Nota Fiscal, de que tais materiais não foram adquiridos na cidade de realização dos serviços, não fazendo jus desta forma, ao recebimento do transporte destes itens.

10.11. Os percentuais de BDI aqui definidos serão fixos durante toda a vigência da ARP e eventuais contratos dela extraídos.

10.12. A fórmula para cálculo do BDI é:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + (\text{AC} + \text{S} + \text{R} + \text{G})) (1 + \text{DF}) (1 + \text{L})}{1 - \text{I}}$$

1 - I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa representativa de Seguros

R	Taxa representativa de Riscos
G	Taxa representativa de Garantias
I	Taxa representativa da incidência de Impostos – ISS DESONERADO
L	Taxa representativa do Lucro
DF	Taxa representativa das Despesas Financeiras

10.13. Cada contratada deverá apresentar tabela de composição do BDI, conforme apresentado no item 10.12.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei 14.133 de 2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

11.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no *caput* deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

11.5.1. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

11.5.2. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

11.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Ministério Público do Estado de Roraima reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Fiscalização da Coordenadoria de Arquitetura e Engenharia - CAE/MPRR, ou por outros servidores especialmente designados.

11.7. A Fiscalização pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.8. A Fiscalização deverá proceder ao controle dos empregados da CONTRATADA, os quais deverão obedecer às rotinas estabelecida no Termo de Referência.

11.8.1. O **pagamento** será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado em cada contrato.

- 11.9. Nos contratos em que o período da execução seja **igual ou inferior a 30 (trinta) dias**, o pagamento será feito em até 15 (quinze) dias úteis após o término dos serviços.
- 11.10. Nos contratos com duração **acima de 30 (trinta) dias**, a primeira medição será feita 30 (trinta) dias úteis após o início dos serviços, devidamente comprovado pela Fiscalização, e as demais a cada 30 (trinta) dias úteis da anterior. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis após as aprovações das medições, em parcelas proporcionais aos serviços executados, e de acordo com o cronograma físico/financeiro previamente aprovado pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA:
- 11.10.1. Apresente à CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida;
- 11.10.2. Indique o banco, agência e conta bancária da empresa; e
- 11.10.3. Disponibilize, para acesso via internet, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, tanto nas esferas Federal, estadual e municipal e certidão consolidada do TCU.
- 11.11. Apresente os seguintes comprovantes em relação a todos os empregados vinculados à execução dos serviços referentes ao mês a que se refere a medição:
- 11.11.1. Comprovantes do CAGED dos empregados vinculados ao serviço, quando houver admissão ou demissão de mão-de-obra;
- 11.11.2. Pagamento dos salários, férias, indenizações, verbas rescisórias ou demais verbas trabalhistas;
- 11.11.3. De recolhimento do FGTS;
- 11.11.4. De recolhimento da Previdência social;
- 11.12. De entrega dos vales-transportes relativos ao mês do faturamento e vales-refeição, se for o caso, ou respectivo pagamento em pecúnia, junto a remuneração mensal do empregado.
- 11.13. O pagamento será condicionado, ainda, ao atesto na referida Nota Fiscal pela Fiscalização da Coordenação de Arquitetura e Engenharia e pelo Gestor do Contrato.
- 11.14. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo Fiscal administrativo.
- 11.15. As notas fiscais/faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta-Corrente da Contratada, descrição do objeto, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização.
- 11.16. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações.
- 11.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 11.18. No valor a ser contratado deverá estar incluso todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.
- 11.19. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada quando esta estiver pendente com qualquer obrigação financeira ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 11.20. No período de pagamentos será verificada a situação de regularidade da Contratada, incluindo Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS (CRF), caso esteja com as certidões desatualizadas, a Contratante suspenderá a liquidação até a regularização.
- 11.21. Não haverá em hipótese alguma antecipação de pagamentos.
- 11.22. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste

contrato.

11.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.24. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.

11.25. O pagamento efetuado pelo MPRR não isenta a empresa licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega e garantia das peças e dos serviços.

11.26. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

11.27. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, o Fiscal comunicará formalmente os fatos à Contratada a fim de que seja feita a dedução do valor correspondente na fatura subsequente ou por outros meios legais quando se tratar do último pagamento.

11.28. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.29. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser

prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

11.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Termo de Referência, obrigará-se-á:

12.1.1. A cada contrato, fornecer os Projetos necessários, a planilha orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, necessários à execução dos serviços, em conformidade com os preços propostos pela CONTRATADA no ato da licitação.

12.1.2. Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho.

12.1.3. Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato.

12.1.4. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA e se correspondem ao especificado na Planilha de Serviços constante no Anexo I do Edital.

12.1.5. Realizar a medição dos serviços executados juntamente ao representante da CONTRATADA.

12.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme Cronograma Físico- Financeiro) estabelecido na contratação.

12.1.7. Emitir a Carta de Ordem para início dos serviços e termos de recebimento.

12.1.8. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato, por meio de Comissão ou servidor designado para este fim.

12.1.9. Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável.

12.1.10. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.

12.1.11. Exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's fornecidos pela CONTRATADA).

12.1.12. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde executarão suas atividades.

12.1.13. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

12.1.14. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados no local de realização dos serviços, mediante controle de acesso.

12.1.15. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura

existentes (multas, danos causados e outros);

12.1.16. Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços.

12.1.17. Caso necessário, acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições para realização dos serviços.

12.1.18. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA.

12.1.19. Exercer fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra-o, observando o devido processo legal.

12.1.20. Nomear um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.

12.1.21. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

12.1.22. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

12.1.23. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades, o qual será realizado nos termos do item 12 – do Acompanhamento, Fiscalização e Pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo Fiscal administrativo.

12.1.24. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

12.1.25. Abster-se de realizar a contratação caso a Contratante tenha em seu quadro empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve ainda cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

13.2.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.2.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

13.2.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

13.6. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

13.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

13.10. Efetuar análise minuciosa do Termo de Referência e Planilhas, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

13.11. Fornecer todos os insumos necessários à completa e efetiva execução total dos serviços propostos.

13.12. Apresentar as composições de preços unitários dos serviços, a composição da taxa de BDI, e a composição dos encargos sociais.

13.13. Apresentar, a cada contrato, o Cronograma de execução dos serviços no tempo estabelecido pela CONTRATANTE e cumprir os prazos e etapas nele estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE.

13.14. Considerando que os serviços internos serão desenvolvidos em ambientes onde são executadas atividades pertinentes a este órgão no período diurno, a CONTRATADA deverá executar os serviços internos à noite quando necessário e/ou em finais de semana e feriados conforme determinado pela CONTRATANTE, arcando com as despesas, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais e legais ao Ministério Público do Estado de Roraima.

13.15. Substituir qualquer empregado, quando por razão fundamentada for requerido pela CONTRATANTE.

13.16. Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços descritos no Termo de Referência e Planilha, no instrumento convocatório do certame e este Contrato, sempre com pessoal qualificado.

13.17. Utilizar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade,

que estejam de acordo com as especificações, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das normas brasileiras correspondentes e que estejam qualificados no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

13.18. Ler e atentar para as referências citadas nas especificações técnicas da Planilha de Serviços.

13.19. Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertencentes da CONTRATANTE a qualquer título e ainda que temporariamente.

13.20. Interromper, total ou parcialmente, a execução dos serviços, quando a Fiscalização autorizar ou determinar no diário de serviço ou por outro meio, sempre que:

a) Assim estiver previsto e determinado no Projeto Básico e Planilha de Serviços, no Contrato ou em normas técnicas;

b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos;

c) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes.

13.21. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados que a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização sem qualquer acréscimo no preço contratado.

13.22. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

13.23. Obedecer rigorosamente as exigências da NR 18 que estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

13.24. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança, uniformes, recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

13.25. Apresentar, no primeiro dia de execução dos serviços, relação completa dos empregados designados para atuar junto à CONTRATANTE – contendo nome completo, RG, CPF e cargo/função – com cópia autenticada das respectivas CTPS, bem assim o correspondente registro no CAGED da admissão/demissão.

13.26. Apresentar, em caso de demissão ou dispensa de empregado durante a execução do contrato, ou na última medição em caso de contratação na forma do art. 443, §2º, alínea 'a', da CLT, cópia autenticada da CTPS, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e do termo de rescisão homologado pelo sindicato da categoria, bem assim o correspondente registro no CAGED.

13.27. Apresentar, em caso de admissão, para substituir o empregado demitido ou dispensado, cópia autenticada da CTPS e correspondente registro no CAGED.

13.28. Apresentar, em caso de alterações nos contratos de trabalho, incluindo férias, alteração de salário, alteração de cargo/função, cópia da CTPS dos empregados a que se referirem.

- 13.29. Informar, em caso de substituição temporária de empregado prestador de serviço junto à CONTRATANTE, por motivo de férias ou outros afastamentos legais, dados do substituto e apresentar cópia da CTPS.
- 13.30. Providenciar Diário de Serviço, mantê-lo em local especificado e dotá-lo de páginas numeradas que serão preenchidas diariamente e onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços, conforme modelo indicado pela CONTRATANTE.
- 13.31. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, nos termos do art. 122 da lei 14.133/2021.
- a) É expressamente vedada a subcontratação total do objeto da licitação.
- 13.32. Arcar com os eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados na execução dos serviços.
- 13.33. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências e os horários determinados por esta.
- 13.34. Velar para que os serviços e as instalações que seus empregados venham utilizar, inclusive sanitários, permaneçam sempre limpos e arrumados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.
- 13.35. Limpar imediatamente ao final das atividades, ou antes do término do expediente da CONTRATANTE, o local de trabalho de servidores no caso de serviços ali desenvolvidos.
- 13.36. Depositar, em local indicado pela Fiscalização, os materiais remanescentes dos serviços desenvolvidos em cada dia, de forma que os ambientes utilizados por servidores da CONTRATANTE estejam permanentemente em condições ideais de utilização, livres de entulhos, restos de materiais, ferramentas ou quaisquer outros itens que impeçam ou dificultem a utilização do espaço.
- 13.37. Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os trabalhos, removendo as suas expensas, todo entulho produzido pela execução dos serviços.
- 13.38. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e desde que resguardado o interesse público.
- 13.39. Apresentar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, programação semanal e comprovação da existência do material respectivo para a execução dos serviços.
- 13.40. Apresentar mensalmente o registro CAGED dos empregados admitidos e dispensados pela CONTRATADA durante a duração do serviço.
- 13.41. Instalar placa de identificação dos serviços com os dados necessários e na forma da legislação pertinente, bem como providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- 13.42. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários.
- 13.43. Utilizar na execução dos serviços instrumentos de trabalho próprios, não podendo se servir das ferramentas e equipamentos da CONTRATANTE, salvo mediante expressa autorização desta.
- 13.44. Ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos causados em seu patrimônio em decorrência da má execução dos serviços, mediante a reposição imediata do bem danificado por equivalente ou similar ou com o imediato conserto ou reparo de instalações danificadas, estando subordinado o aceite do serviço de reparação à expressa anuência da Coordenação de Arquitetura e Engenharia.

13.45. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

13.46. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

13.47. Utilizar materiais ambientalmente regularizados, tais como: material para aterro, madeira, tijolos, areia, entre outros. Para tanto fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados nos serviços, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF (instituído pela Portaria nº253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente – MMA), Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.

13.48. Promover e cumprir a a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46 e 49 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

13.49. Devolver ao Ministério Público do Estado de Roraima todo material removido que esteja em condições de utilização.

13.50. Quanto à Regularização da Obra ou Serviço, cabe à CONTRATADA:

13.50.1. O *as built* deverá contemplar todo o levantamento arquitetônico da edificação, sendo apresentado, no mínimo Planta Baixa, 3 (três) cortes nos locais indicados pela Fiscalização, 2 (duas) fachadas, planta de cobertura, situação e locação. Deverão estar indicados todos os padrões de acabamento utilizados em cada ambiente, seja para piso, paredes, teto, bancada, assim como o real posicionamento de todos os pontos elétricos (iluminação e tomadas) e lógicos, ou de acordo com orientação da FISCALIZAÇÃO.

13.50.2. Transporte vertical refere-se a elevação manual de insumos de um pavimento (3 metros) para todos os materiais necessários a execução da obra/serviço em altura elevada.

13.50.3. O transporte horizontal somente deverá ser considerado quando a distância do transporte dos insumos necessitar ocorrer em distância superior a 15m, conforme estabelecido no Caderno Técnico do Grupo de Transporte Horizontal e Vertical do SINAPI. Não serão previstos custos com transporte horizontal para a descarga do material quando da sua chegada ao local de realização dos serviços. Para este transporte deverá ser utilizado carrinho plataforma, carrinho de mão, jERICA ou qualquer outro equipamento que auxilie a realização deste serviço.

13.51. Em todo local de realização de serviços, deverá ser instalada uma placa de identificação dos serviços a serem realizados, executada em material adequado, devidamente aprovado pela fiscalização, em dimensões adequadas as normas e deverão contra: Nome da CONTRATANTE, Nome da CONTRATADA, objeto da contratação, valor dos serviços, prazo de execução, número da ART/RRT do serviço junto ao CREA/CAU e nome do responsável Técnico com devido registro.

13.52. Todos os serviços serão executados de acordo com as Especificações Técnicas, seguindo as recomendações das normas técnicas referentes a cada serviço (ABNT), de acordo com as planilhas, projetos arquitetônicos e de instalações e demais especificidades de cada Obra/Serviço.

13.53. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo com prévia autorização do Contratante.

13.54. Manter durante a execução e vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

13.55. Utilizar exclusivamente pessoal habilitado na execução dos serviços, sendo obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, vez que a ocorrência de qualquer acidente de trabalho é de inteira responsabilidade da Contratada.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “14.1.2”, “14.1.3” e “15.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “14.1.5”, “14.1.6”, “14.1.7” e “14.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.2.4. **Multa:**

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) o atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#));

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

b) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

d) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

e) Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres,

requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONSIDERAÇÕES FINAIS**

17.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

17.2. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima - DEMPRR e em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, concernente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.3. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

17.4. A Diretoria Geral decidirá os casos omissos.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 09/10/2025, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 10/10/2025, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1042249** e o código CRC **07CF5D66**.
